

Portaria nº 065, de 25 de agosto de 2021.

“Nomeia a Comissão e Agente de contratação em virtude da Lei nº 14.133/21”.

RAVEL VAZ MEIRELES, Superintendente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Luziânia – IPASLUZ -PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, VI, da Lei nº 14.133/21,

Considerando que foi editada a Lei Federal n.º 14.133/21 que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

Considerando também, nos termos do § 3º do Artigo 8º da referida Lei, que as competências e as regras relativas à atuação da Equipe de Agentes Públicos deverão ser estabelecidas em regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Luziânia – IPASLUZ -PREVIDÊNCIA a Comissão de Contratação para examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I. **Aparecida Cardoso da Silva** (Presidente);
- II. **Luciana Cordeiro Perônico** (secretária); e
- III. **Maria das Dores da Silva** (membro.)

Art. 2º. Fica designada para suplente da Comissão de Contratação a seguinte servidora efetiva:

- I. **Maria das Dores da Silva** (suplente da presidente); e
- II. **Francisca de Oliveira Silva** (suplentes da secretária e do membro).

Art. 3º Designa **Pablo Meireles de Souza** como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º As servidoras designadas para comporem a Comissão de contratação, quando não estiverem atuando nessa função poderão atuar como equipe de apoio do agente de contratação, se este julgar necessário.

Art. 5º A Comissão de Contratação assim como o Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 6º Quando se tratar de processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério.

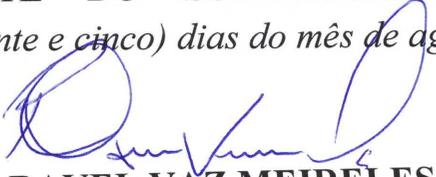
Art. 7º Para contratações de maiores complexidades e especiais, esta deverá ser conduzida pela Comissão de Contratação.

Art. 8º Conforme previsto art. 191 e 193 da Lei 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-
PREVIDENCIA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES

Superintendente